

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700	CONCORRÊNCIA
	5/2024
	Nº Processo: 5/2024
	Data Processo: 07/02/2024

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 4/2024

Reuniram-se no dia 27/02/2024 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO DISTRITO DE IDAMAR, SÃO PEDRO TOBIAS, BAIRRO PEPERIGUAÇÚ E BAIRRO AGRÍCOLA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

FRONTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS EIRELI - ME	22.519.619/0001-40
CONSTRUTORA GLASMANN LTDA	44.906.326/0001-58

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

O processo em tela foi suspenso no dia da realização da sessão em 27/02/2024, abrindo o prazo recursal, conforme ata 3/2024.

O pregoeiro recebeu tempestivamente no dia 01/03/2024, recurso administrativo apresentado pela empresa FRONTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS EIRELI – ME, sendo este anexado ao site, dando prazo para a empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA contrarrazoar, sendo que a mesma não apresentou suas contrarrazoes.

Passando os prazos previstos em edital para apresentação de recursos, o pregoeiro encaminhou o presente processo para o setor contábil, bem como para o setor da engenharia para análise e parecer sobre os apontamentos apresentado no recurso da empresa Fronterra, sendo os mesmos anexados ao processo e ao site do município.

Na sequência o pregoeiro solicitou parecer da assessoria jurídica, sendo o parecer também anexado aos autos do processo.

Pois bem, no dia 27/02/2024 foi aberto o (s) envelope (s) contendo a documentação / habilitação do (s) proponente (s) classificado em primeiro lugar, sendo a empresa FRONTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS EIRELI – ME, constatando que a documentação apresentada não estava em conformidade com o edital, conforme item 16.1.3. inciso IV alínea “a”, tendo em vista que a empresa não conseguiu comprovar acervo em relação aos itens de “drenagem pluvial, boca de lobo e meio fio”, sendo assim a empresa foi inabilitada.

Na sequência foi aberto o envelope do proponente classificado em segundo lugar, ou seja, do proponente CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, sendo constatado que a documentação apresentada estava em conformidade com o edital, ficando o (s) mesmo (s) habilitado (s).

No dia 12/03/2024 o pregoeiro juntamente com a comissão de licitação se reuniu para análise do recurso e pareceres apresentados, sendo realizada também uma nova análise da documentação apresentada pelas duas empresas participantes do certame.

Conforme relatado pelo setor de engenharia do município, não resta dúvidas sobre a inabilitação da empresa Fronterra com relação ao acervo técnico apresentado pela mesma, não demonstrando ter capacidade técnica para tal obra, pois não apresentou as quantidades mínimas de acervo solicitadas.

Em relação ao balanço patrimonial apresentado pela empresa Glasmann, o setor contábil reforçou o fato de que conforme Lei, as empresas que possuem constituição inferior aos últimos dois exercícios sociais não podem ser proibidas da sua participação, desde que demonstrem capacidade financeira e apresentem as Demonstrações Contábeis do período correspondente as suas atividades, sendo que a empresa comprou tal situação.

A assessoria jurídica também opinou pela inabilitação da empresa Fronterra, e conseqüentemente manter a empresa

Glasmann vencedora do certame.

Em face dos apontamentos acima, o pregoeiro decide em manter a inabilitação da empresa FRONTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS EIRELI – ME, bem como decide manter a habilitação da empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, mantendo a mesma vencedora do certame.

Desta forma, encaminha-se o presente processo para apreciação da autoridade superior, sugerindo a homologação / adjudicação, para posterior emissão do (s) contrato (s).

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JEAN ROBSON WUST
AGENTE_CONTRATACAO

RENAN CHRISTANI
MEMBRO

SIMONE ROSTIROLLA
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LEIMIVAN ALEXANDRE VARGAS DA SILVEIRA
(FRONTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS EIRELI - ME)

MARCOS RECH
(CONSTRUTORA GLASMANN LTDA)
